# Lei nº 1.595 de 14/4/1981

Dispõe sobre criação e extinção de cargos, reajuste de vencimentos, gratificações e dá outras providências.

O Dr. Benedito Ferreira de Carvalho Netto, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores, votou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Departamento de Educação e Cultura, os seguintes cargos de provimento em comissão:

| Nº de cargos | Denominação do Cargo | Padrão | Vencimento mensal cr$ |
|---|---|---|---|
| 1 | Diretora de Escola Básica. | CC-11 | 20.873,21 |
| 1 | Diretora de Grupo Escolar | CC-08 | 16.102,19 |
| 1 | Secretária de Escola Básica | CC-07 | 14.313,05 |
| 1 | Auxiliar de Direção | CC-07 | 14.313,05 |
| 1 | Supervisor de Ensino Escolar | CC-08 | 16.102,19 |
| 1 | Encarregado de Serviços Gerais | CC-02 | 5.963,77 |

Art. 2º - Ficam criados no Depar-

| Nº de cargo | Denominação do cargo | Padrão | Vencimento mensal cr$ |
|---|---|---|---|
| 35 | Professor de Educação Física | C.E.-08 | 11.629,35 |
| 5 | Professor de 2º Grau | C.E.-07 | 10.138,41 |
| 27 | Professor substituto (conforme o padrão correspondente) | | |

art. 3º - Ficam reclassificados no Departamento de Educação e Cultura, os cargos de provimento em Comissão, como segue:

| PK | Denominação do cargo | Padrão | Vencimento mensal cr$ |
|---|---|---|---|
| 1 | Diretor de Educação | C.C. 14 | 28.924,31 |
| 1 | Coordenador de Educação | C.C. 11 | 20.873,21 |
| 1 | Auxiliar de Coordenadoria | C.C. 09 | 17.294,94 |
| 1 | Inspetor de Ensino | C.C. 08 | 16.102,19 |

art. 4º - Ficam extintos no Departamento de Educação e Cultura, os seguintes cargos: 1º) Inspetor de Ensino, de provimento efetivo e 2º) Encarregado de Merenda Escolar de provimento em Comissão.

art. 5º - Fica concedido e incorporado aos vencimentos uma gratificação mensal de cr$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros) às categorias de professores normalista Ginasiano e Mat. Titulado com habilitação a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

art. 6º - Ficam também reclassificados no Departamento de Educação e

cultura os seguintes padrões: C.C. 05 para C.C. 08. C.C. 06 para C.C. 09 e C.C. 07 para C.C. 11.

Art. 7º — O Professor que eventualmente vier a responder por dois períodos letivos, perceberá vencimento relativo ao padrão correspondente a sua categoria, acrescido de mais 80% (oitenta por cento) deste padrão.

Art. 8º — Em consequência, fica incorporada aos vencimentos dos aludidos professores, a gratificação prevista na Lei nº 1.572 de 19/XI/1980.

Art. 9º — Ficam reajustados em 70% (setenta por cento) os vencimentos dos professores municipais, a partir de 1º de março de 1981; excetuando-se o pessoal constante do quadro referido no artigo 2º desta lei.

Art 10º — As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, utilizando-se dos recursos disponíveis, conforme o que estabelece o artigo 43 §§ e incisos da Lei nº 4.320/64.

Art. 11º — A presente lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranhos, 14 de Abril de 1981

Departamento Administrativo Municipal, em 14 de abril de 1981

Ten. José Bonifácio Furtado
Coordenador Administrativo